

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 001/2011

Processo: 016/2011

Auto Projeto: 001/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pagamentos".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 10 / 01 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS: Apresentada 2 emendas (Aprovadas na sessão do dia 12/04/2011).

Encaminhado pl sessão dia 29/04/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/04/11

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 001/2011

Processo: 016/2011

Auto Projeto: 001/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Institui no município de Pontal do Paraná o plano Comunitário de pavimentação".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 10 / 01 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS: Apresentada 2 emendas (Aprovadas na sessão do dia 12/04/2011).

Encaminhado pl sessão dia 29/04/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/04/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 100/2011 - GAB

Pontal do Paraná, 09 de Maio de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: **Lei Sancionada**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 180/2011
Data 12.05.11
Hora 13:49
Resp Ana Claudia

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia da Lei Sancionada sob nº:

- 1171/11 "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação" – 02/05/11;

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1171, DE 02 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários, detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado e, em especial para :

- I - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias municipais;
- II - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto, pavimentação asfáltica e serviços complementares;
- III - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;
- IV - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria;
- V - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;
- VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - em relação às Obras, Serviços e Projetos;

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, por empresas cadastradas para este fim ou por associações de balneários ou pelos moradores de determinada rua, desde que cumprido o que define a presente Lei, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;

b) o Município, através do setor competente, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação, cujos dados devem ser disponíveis a todas as empresas devidamente cadastradas;

c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações aprovados pelo Município, sendo que qualquer modificação, que no decorrer das obras se faça necessária, sejam nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser autorizado pelo Município e se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente refeito, através de planilha, a qual deverá ser apresentada ao Município pela empresa contratada e aprovadas pelos contratantes;

d) o Município somente concederá alvará para pavimentação mediante comprovação de que $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais dos proprietários dos imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de proprietários do respectivo trecho, e com relação às testadas para áreas públicas, tais como as pertencentes ao Município, Estado, da União, devem ser assumidas pelo Município compulsoriamente, desde que seja aceito pelos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos proprietários particulares;

e) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por Lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e a segurança pública e também providenciarão, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

f) as empresas contratadas assumem em conjunto com os proprietários, sendo que estes respondem apenas pelas suas testadas, a responsabilidade, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;

g) as empresas contratadas, no momento da solicitação do alvará de pavimentação obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá estar cadastrado no Município;

h) a fiscalização deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;

i) o Município, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contratantes na forma do instrumento formal pactuado;

j) a empresa somente poderá iniciar a obra com o Alvará de Pavimentação liberado pelo Departamento de Urbanismo;

k) a empresa deverá concluir a obra até o prazo máximo estabelecido no Alvará de Pavimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I) a obra somente será declarada realizada após emissão do Certificado de Conclusão de Obra, fornecido pelo Município;

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas, será este, efetivado junto ao Departamento de Urbanismo, com validade de dois anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da direção em exercício;
- e) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) documento que comprove estar o responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III – em relação ao contrato:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, sendo que o Município de Pontal do Paraná acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo 3/4 (três quartos) dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo, para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas referente aos imóveis lindeiros beneficiados, mais o rateio do cruzamento de ruas do trecho a ser pavimentado;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito ao Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

h) As empresas que forem notificadas e não cumprirem o prazo para regularizar a situação dos serviços objetos do Alvará de Pavimentação, serão automaticamente excluídas do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários dos imóveis do trecho, os quais receberão do Município, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, não incluídas as taxas, conforme o caso, durante 04 (quatro) exercícios financeiros subsequentes àquele em que as obras e serviços forem executados.

§ 1º. O benefício tratado neste artigo, só terá validade com o Certificado de Conclusão de Obras e após a emissão do Certificado, será enviada ao Cadastro Técnico a relação com as inscrições imobiliárias para o devido desconto no IPTU, no exercício que fizer jus.

§ 2º. Os prédios e condomínios terão os descontos rateados em proporcionalidade e sua divisão, sendo que, tomará como base o valor do IPTU, dividido pelo número de condôminos, o quociente será o desconto devido, que deverá ser rateado a cada um dos condôminos.

Art. 4º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado, quanto ao pagamento do preço ajustado, se comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos legais a partir da data de expedição do Certificado de Conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 3º. Estando quitado o pagamento pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado num prazo de 30 dias às empresas credoras.

§ 4º. As informações repassadas pela empresa contratada ao Município, conforme § 1º deste artigo, são de inteira responsabilidade do prestador da informação, respondendo civil e criminalmente pela sua exatidão.



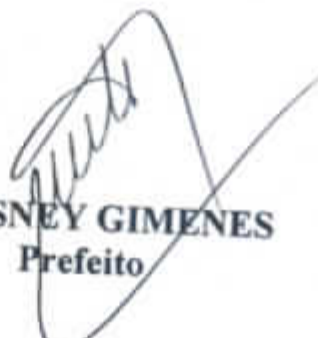
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A empresa contratada fica restrita à execução de obras simultâneas em até 1.000 (um mil) metros lineares e, para obter novas licenças de construção, a mesma deverá ter executado um número superior a 70% (setenta por cento) das obras contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 496/2004.

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2011.



RUDISNEY GIMENES
Prefeito



Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo



Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 27 de abril de 2011.

OFÍCIO N.º 048/2011

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.º 001/2011 – “Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante

N.º PROCESSO:

3049/2011

ASSUNTO:

DATA ENTRADA:

29/4/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2011

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul

camara-ppr@hotmail.com

3049201142911532958



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 12, 19 e 26 de abril de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários, detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado e, em especial para :

- I** - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias municipais;
- II** - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto, pavimentação asfáltica e serviços complementares;
- III** - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;
- IV** - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria;
- V** - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;
- VI** - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – em relação às Obras, Serviços e Projetos;
 - a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, por empresas cadastradas para este fim, ou por Associações de balneários, ou pelos moradores de determinada rua, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

cumprido o que define a presente Lei, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;

- b) o Município, através do setor competente, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação, cujos dados devem ser disponível a todas as Empresas devidamente cadastradas;
- c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações aprovados pelo Município, sendo que qualquer modificação, que no decorrer das obras se faça necessária, sejam nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser autorizado pelo Município e se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente refeito, através de planilha, a qual deverá ser apresentada ao Município pela empresa contratada e aprovadas pelos contratantes;
- d) o Município somente concederá alvará para pavimentação mediante comprovação de que $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais dos proprietários dos imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de proprietários do respectivo trecho, e com relação às testadas para áreas públicas, tais como; as pertencentes ao Município, Estado da União, devem ser assumidas pelo município compulsoriamente, desde que seja aceito pelos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos proprietários particulares;
- e) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por Lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e a segurança pública e também providenciarão, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- f) as empresas contratadas assumem em conjunto com os proprietários, sendo que estes respondem apenas pelas suas testadas, a responsabilidade, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas, no momento da solicitação do alvará de pavimentação, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá estar cadastrado no Município;
- h) a fiscalização deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- i) o Município, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contratantes na forma do instrumento formal pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

j) a empresa somente poderá iniciar a obra com o Alvará de Pavimentação liberado pelo Departamento de Urbanismo;

k) a empresa deverá concluir a obra até o prazo máximo estabelecido no Alvará de Pavimentação;

l) a obra somente será declarada realizada após emissão do Certificado de Conclusão de Obra, fornecido pelo Município;

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas, será este, efetivado junto ao Departamento de Urbanismo, com validade de dois anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) documento que comprove estar o responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III – em relação ao contrato:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, sendo que o Município de Pontal do Paraná acompanhará a execução dos serviços avançados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo 3/4 (três quartos) dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo, para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas referente aos imóveis lindeiros beneficiados, mais o rateio do cruzamento de ruas do trecho a ser pavimentado;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito ao Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.
- h) As empresas que forem notificadas e não cumprirem o prazo para regularizar a situação dos serviços objetos do Alvará de Pavimentação, serão automaticamente excluídas do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente a metragem rateado entre os proprietários dos imóveis do trecho, os quais receberão do Município, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, não incluídas as taxas, conforme o caso, durante 04 (quatro) exercícios financeiros subsequentes àquele em que as obras e serviços forem executados.

§ 1º. Os prédios e condomínios terão os descontos rateados em proporcionalidade e sua divisão, sendo que, tomará como base o valor total do IPTU, dividido pelo número de condôminos, o quociente será o desconto devido, que deverá ser rateado a cada um dos condôminos.

Art. 4º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado, quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos legais a partir da data de expedição do Certificado de Conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 3º. Estando quitado o pagamento pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado num prazo de 30 dias às empresas credoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

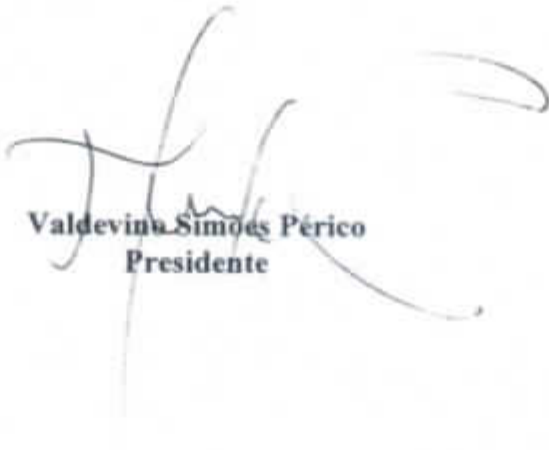
§ 4º. As informações repassadas pela empresa contratada ao Município, conforme § 1º deste artigo, são de inteira responsabilidade do prestador da informação, respondendo civil e criminalmente pela sua exatidão.

Art. 6º - A empresa contratada fica restrita à execução de obras simultâneas em até 1.000 (um mil) metros lineares e, para obter novas licenças de construção, a mesma deverá ter executado um número superior a 70% (setenta por cento) das obras contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 496/2004.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
27 de abril de 2011.



Valdevina Simões Périgo
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2011 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 001/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 001/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 016/2011
Data 10.01.11
Hora 15:59
Resp Lauro Ribault

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº001/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 2010 o Poder Executivo encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis a Mensagem nº077/2010, não havendo deliberação em referida sessão legislativa e,

Considerando o grande alcance social de referida proposição, segue, novamente, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."**

A medida pretende, com a aprovação desta Casa de Leis, promover pavimentação em ruas e logradouros do Município, com a participação da comunidade envolvida.

Para que se viabilize o Plano Comunitário de Pavimentação, o contribuinte que aderir ao mesmo, terá direito a desconto no IPTU, além do benefício da pavimentação.

Bom ressaltar que, além do aspecto visual, tal projeto trará benefícios a médio e longo prazo no que se refere à manutenção de vias e logradouros públicos, em especial, com a diminuição de custos para tal e, ainda, na qualidade de vida dos moradores de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 001/2011

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários, detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado e, em especial para :

I - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto, pavimentação asfáltica e serviços complementares;

III - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;

IV - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – em relação às Obras, Serviços e Projetos;

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

b) o Município, através do setor competente, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;

c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações aprovados pelo Município, sendo que qualquer modificação, que no decorrer das obras se faça necessária, sejam nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser autorizado pelo Município e se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser apresentada ao Município pela empresa contratada e aprovadas pelos contratantes;

d) o Município somente concederá alvará para pavimentação mediante comprovação de que $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais dos proprietários dos imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de proprietários do respectivo trecho;

e) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por Lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e a segurança pública e também providenciarão, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

f) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, bem como por qualquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros;

g) as empresas contratadas, no momento da solicitação do alvará de pavimentação, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá estar cadastrado no Município;

h) a fiscalização deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;

i) o Município, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contratantes na forma do instrumento formal pactuado;

j) a empresa somente poderá iniciar a obra com o Alvará de Pavimentação liberado pelo Departamento de Urbanismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- k) a empresa deverá concluir a obra até o prazo máximo estabelecido no Alvará de Pavimentação;
- l) a obra somente será declarada realizada após emissão do Certificado de Conclusão de Obra, fornecido pelo Município;

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas, será este, efetivado junto ao Departamento de Urbanismo, com validade de dois anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) documento que comprove estar o responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III – em relação ao contrato:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, sendo que o Município de Pontal do Paraná acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo 3/4 (três quartos) dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo, para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas referente aos imóveis lindeiros beneficiados, mais o rateio do cruzamento de ruas do trecho a ser pavimentado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;

f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;

g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito ao Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

h) As empresas que forem notificadas e não cumprirem o prazo para regularizar a situação dos serviços objetos do Alvará de Pavimentação, serão automaticamente excluídas do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários dos imóveis do trecho, os quais receberão do Município, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, não incluídas as taxas, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes àquele em que as obras e serviços forem executados.

autor § 1º. O benefício tratado neste artigo, só terá validade com o Certificado de Conclusão de Obras e após a emissão do Certificado, será enviada ao Cadastro Técnico a relação com as inscrições imobiliárias para o devido desconto no IPTU, no exercício que fizer jus.

§ 2º. Os prédios e condomínios terão os descontos rateados em proporcionalidade e sua divisão.

Art. 4º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado, quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos legais a partir da data de expedição do Certificado de Conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU no ano subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Estando quitado o pagamento pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado num prazo de 30 dias às empresas credoras.

§ 4º. As informações repassadas pela empresa contratada ao Município, conforme § 1º deste artigo, são de inteira responsabilidade do prestador da informação, respondendo civil e criminalmente pela sua exatidão.

§ 5º. Nos locais onde a Pavimentação representar benefício significativo para o crescimento do Município, havendo interesse da Administração Municipal, identificado em procedimento administrativo próprio, o mesmo poderá tornar obrigatória a referida Pavimentação, independente do disposto na letra "d" do artigo 2º.

Art. 6º - A empresa contratada fica restrita à execução de obras simultâneas em até 1.000 (um mil) metros lineares e, para obter novas licenças de construção, a mesma deverá ter executado um número superior a 70% (setenta por cento) das obras contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 496/2004.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 001/2011

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2011.

Ilma. Sra.

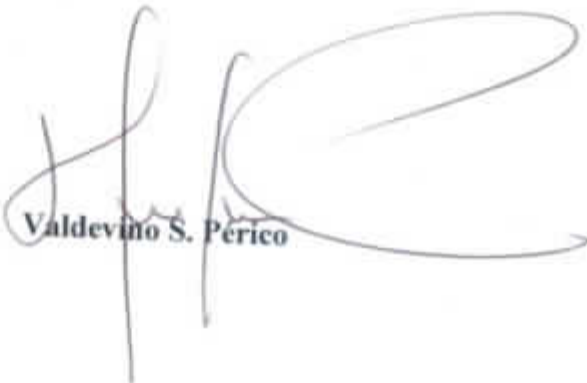
Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 001/2011, que, súmula:
"Institui no Município de Pontal do Paraná o
Plano Comunitário de Pavimentação".

Atenciosamente


Valdevino S. Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER CLJR

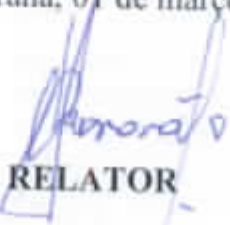
Chega a esta relatoria o projeto de lei n. 001/2011, de autoria do Sr. Prefeito.

Este, o breve relatório.

Não há óbice algum quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2011.


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS

Chega a esta relatoria o projeto de lei n. 001/2011, de autoria do Sr. Prefeito, após tramitar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 02 de março de 2011.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 15212011
Data 19.04.11
Hora 16:15
Resp. Bruno Reubini

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 001/2011

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, combinado com artigo 129, inciso I, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário as seguinte EMENDA ao projeto de lei n. 001/2011.

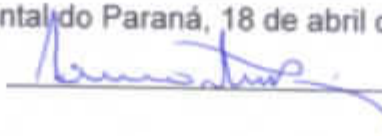
Modifica a alínea "a" do Inciso "I" do Artigo 2º, do projeto de lei, que passam a ter as seguintes redações:

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, por empresas cadastradas para este fim, ou por Associação de balneários, ou pelos moradores de determinada rua, desde que cumprido o que define a presente Lei, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e, dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 001/2011

Processo nº 1521/2011

Data 19.04.11

Hora 16:15

Resp Bruno Reboredo

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, combinado com artigo 129, inciso I, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário as seguinte EMENDA ao projeto de lei n. 001/2011.

Modifica a alínea "a" do Inciso "I" do Artigo 2º, do projeto de lei, que passam a ter as seguintes redações:

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, por empresas cadastradas para este fim, ou por Associação de balneários, ou pelos moradores de determinada rua, desde que cumprido o que define a presente Lei, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e, dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 131/2011

Data 08.04.11

Hora 15:10

Resp Ana Cláudia

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 001/2011

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, combinado com artigo 129, inciso I, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário as seguinte EMENDA ao projeto de lei n. 001/2011.

Modifica a alínea "b", "d" e "f" do Inciso "I" do Artigo 2º, do projeto de lei, que passam a ter as seguintes redações:

b) o Município, através do setor competente, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação, cujos dados devem ser disponível a todas as Empresas devidamente Cadastradas;

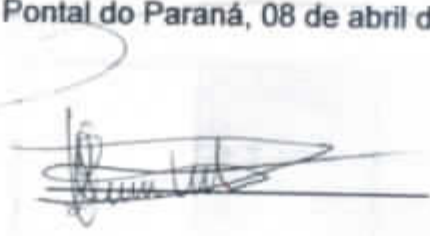
d) o Município somente concederá alvará para pavimentação mediante comprovação de que $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais dos proprietários dos imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de proprietários do respectivo trecho, e com relação às testadas para áreas públicas, tais como: as pertencentes ao Município, Estado ou União, devem ser assumidas pelo município compulsoriamente, desde que seja aceito pelos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos proprietários particulares;

f) as empresas contratadas assumem em conjunto com os proprietários, sendo que estes respondem apenas pelas suas testadas, a responsabilidade, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e, dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2011.

		
_____	_____	_____
_____	_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 132/2011

Data 08/04/11

Hora 15:12

Resp Cira Claudine

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 001/2011

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, combinado com artigo 129, inciso I, do Regimento Interno, submeter à apreciação do d. Plenário as seguinte EMENDA ao projeto de lei em apreço.

Modifica o caput e o § 2º, e extingue o § 5º do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente a metragem rateado entre os proprietários dos imóveis do trecho, os quais receberão do Município, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, não incluídas as taxas, conforme o caso, durante 04 (quatro) exercícios financeiros subsequentes àquele em que as obras e serviços forem executados.

§ 2º. Os prédios e condomínios terão os descontos rateados em proporcionalidade a sua divisão, sendo que, tomará como base o valor total do IPTU, dividido pelo número de condôminos, o quociente será o desconto devido, que deverá ser rateado a cada um dos condôminos.

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e, dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 30 de março de 2011.

